



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 100/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 064/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE
AUTUAÇÃO 05 DE AGOSTO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO
MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES
ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO, REFORMULAÇÃO E ESTRUTURA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 1035/2011.

Tabuleiro do Norte, de 13 de julho de 2.011.

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Mediante lido na Sessão

05/07/11

SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento, reformulação e estrutura do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza deliberativa tem como objetivo assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação das políticas de saúde do Município, mais especificamente, definir as prioridades de saúde, estabelecer diretrizes, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde etc.

E o objetivo da proposta é disciplinar as finalidades, competências, organização, composição e funcionamento do conselho, com a intenção de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas, mediante efetiva participação social na gestão de políticas de saúde.

Assim, Senhora Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, solicitando que seja apreciado em regime de urgência na forma da legislação pertinente, com a certeza de que Vossa Excelência e os prezados membros desta Casa dispensarão a presente Proposta o melhor de sua atenção.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe, e aos seus ilustres pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte

Recebido em 20/07/11

Chefe Bráquina

VISTO



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 064 /2011

DE 13 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação do Funcionamento, Reformulação e Estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

ÓRGÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte foi criado pela lei Nº 359/91 de 03 de janeiro de 1991.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Tem também caráter normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo legalmente constituído da esfera municipal, conforme lei Nº 8142/90.

Art. 3º. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa, bem como espaço físico para o desenvolvimento das ações do conselho.

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material, bem como disponibilizará assessoria técnica para o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito pelo segmento representativo ou eleito em fóruns próprios ou independente.

Art. 5º. A organização e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Regimento Interno próprio aprovado pela Plenária do Conselho.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno, não podendo coincidir com o mandato do governo municipal. Tem duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos uma vez, conforme critério das respectivas representações.

Art. 6º. O número de conselheiros e composição do Conselho Municipal de Saúde será indicado nas plenárias das Conferências de Saúde, devendo ser definida em lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 50% de representantes de entidades de usuários, 25% de representantes de entidades de profissionais de saúde e 25% de representantes de governo e representantes de prestadores de serviço de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos, conforme Resolução de Nº 333/2003 de 04 de novembro de 2003.

Art. 7º. A Estrutura Básica do CMS compreende: Plenária, Secretaria Executiva e Mesa Diretora. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral, eleitos em plenário respeitando a paridade, inclusive seu presidente, conforme estabelecido na Resolução Nº 333/2003 e deliberação da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE GLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde tem competências definidas em lei federal e municipal, bem como indicações advindas das Conferências de Saúde. Ao CMS compete:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

VIII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais.

IX - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



X - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde.

XII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XIV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição conforme estabelece a Lei Nº 8142/90 e Resolução de Nº 333/2003 CNS, sendo composto de 50% de representantes de entidades de usuários, 25% de representantes de entidades de profissionais de saúde e 25% de representantes de governo e representantes de prestadores de serviço de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos. A composição definida na 6ª Conferência Municipal de Saúde ficou distribuída da seguinte forma:

I – USUÁRIOS

- 01 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - Olho D'Água da Bica;
- 01 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - Barra do Feijão;
- 01 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - Gangorrinha;
- 01 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - Alcides Monteiro Chaves;
- 01 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - José Mendes Sobrinho;
- 01 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - Pedra Preta;
- 01 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - Peixe Gordo;
- 02 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - Maria de Fátima Freitas I;
- 01 - Representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF - Maria de Fátima Freitas II;

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4805 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 01 – Representante de entidades de trabalhadores de saúde de nível superior;
- 02 – Representante de entidades de trabalhadores de saúde de nível médio;
- 02 – Representante de entidades de trabalhadores de saúde de nível elementar.

III - GOVERNO

- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 01 - Representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte;
- 01 - Representante do Laboratórios de Análises Clínicas e Citológicas LTDA – CITOLAB;

Parágrafo único – Os representantes de entidades de usuários e representantes de profissionais serão escolhidos em assembleias por votação direta e democrática, coordenadas pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Os representantes de governo e prestadores de serviços de saúde serão indicados por escrito pelas as instituições.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de julho de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



A Mesa Diretora

encaminha à Com. Leg. Justiça
e Cidadania

Em 19 / 08 / 2011


Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça
e Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) João
Mara

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 19 / 08 / 2011


Verônica de Souza de Almeida



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Ordem lido na Sessão

26/08/11

SECRETARIA

PROCESSO Nº 100/2011
RELATOR: VER. JOÃO ANTONIO VIANA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 064/2011.
PARECER Nº 023/2011

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 064/2011, datado de 13 de julho de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento, reformulação e estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A referida matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde o dia 05 de agosto de 2011, quando teve sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria às Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e de Seguridade Social e Família, para elaboração de seus respectivos pareceres técnicos. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, indicou como relator da proposição o Vereador João Antonio Viana.

DOS FATOS

Dispõe a Lei Federal nº. 8.142/90 que Conselho de Saúde nacional, estadual ou municipal é o órgão colegiado composto por representantes do Governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS, que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Em outras palavras, tem-se que os referidos colegiados são instâncias que expressam o exercício concreto de poder decisório do povo, na medida em que permitem a interferência direta e legítima da comunidade nas



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

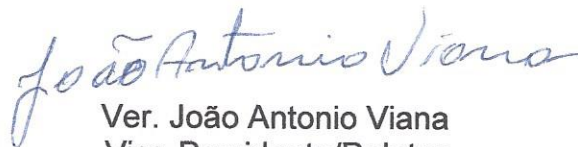
decisões acerca das ações e serviços públicos de saúde que a ela são ofertados, acompanhando-os e fiscalizando-os.

A presente matéria objetiva dinamizar e melhorar o Conselho Municipal de Saúde, adequando o seu funcionamento e sua estrutura às novas diretrizes da política de atenção básica à saúde no âmbito do município.

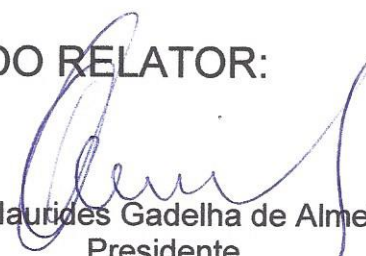
DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da mesma por esse egrégio Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 22 de agosto de 2011.


Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro



A lom. leg. Justiça e
lidoubernia
encaminha a lom. seguridade
social e família

Em 23/08/2011

Ver. Nairides Gadelma de Almeida

A COMISSÃO DE seguridade
social e família
INDICA O(A) VEREADOR(A) Maria
de bombas tene

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 23/08/2011

Francisco
Presidente Comissão

Francisco Massoloni da Silva



Ordem do dia lido na Sessão

26/08/11
SECRETARIA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Seguridade Social e Família

PROCESSO Nº 100/2011

RELATORA: VER. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 064/2011.

PARECER Nº. 002/2011

DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 064/2011, datado de 13 de julho de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento, reformulação e estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A presente matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde o dia 05 de agosto de 2011, por ocasião de sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria às Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e de Seguridade Social e Família, para elaboração de seus respectivos pareceres técnicos. O Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, Vereador Francisco Massoloni da Silva, designou como relatora da proposição o Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima.

DO MÉRITO

A presente matéria em comento, uma vez aprovada propiciará um melhor funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, órgão responsável pela formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito local.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.




Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Segurança Social e Família

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
23 de agosto de 2011.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 064/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento, reformulação e estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (8) votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/09/2011.

Lindalva Batista Linhares
 Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 064/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento, reformulação e estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 16/09/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 064/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Dispõe sobre a regulamentação do Funcionamento, Reformulação e Estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte – CMS foi criado pela Lei Municipal nº 359, de 03 de janeiro de 1991.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com caráter também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo legalmente constituído da esfera municipal, conforme lei Nº 8142/90.

Art. 3º. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa, bem como espaço físico para o desenvolvimento das ações do conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material, bem como disponibilizará assessoria técnica para o Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito pelo segmento representativo ou eleito em fóruns próprios ou independente.

Art. 5º. A organização e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Regimento Interno próprio aprovado pela Plenária do Conselho.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno, não podendo coincidir com o mandato do governo municipal. Tem duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos uma vez, conforme critério das respectivas representações.

Art. 6º. O número de conselheiros e composição do Conselho Municipal de Saúde será indicado nas plenárias das Conferências de Saúde, devendo ser definida em lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 50% de representantes de entidades de usuários, 25% de representantes de entidades de profissionais de saúde e 25% de representantes de governo e representantes de prestadores de serviço de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos, conforme Resolução de Nº 333/2003 de 04 de novembro de 2003.

Art. 7º. A Estrutura Básica do CMS compreende: Plenária, Secretaria Executiva e Mesa Diretora. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral, eleitos em plenário respeitando a paridade, inclusive seu presidente, conforme estabelecido na Resolução Nº 333/2003 e deliberação da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde tem competências definidas em lei federal e municipal, bem como indicações advindas das Conferências de Saúde. Ao CMS compete:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - proceder à revisão periódica do plano de saúde;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

VII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

VIII - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

IX - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

X - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde;

XII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do CMS, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição conforme estabelece a Lei Nº 8.142/90 e Resolução de Nº 333/2003 CNS, sendo composto de 50% de representantes de entidades de usuários, 25% de representantes de entidades de profissionais de saúde e 25% de representantes de governo e representantes de prestadores de serviço de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos. A composição definida na 6ª Conferência Municipal de Saúde ficou distribuída da seguinte forma:

I – USUÁRIOS



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência - USF
- Olho D'Água da Bica;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Barra do Feijão;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Gangorrinha;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Alcides Monteiro Chaves;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da USF
José Mendes Sobrinho;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Pedra Preta;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Peixe Gordo;

02 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da USF
Maria de Fátima Freitas I;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da USF Maria de Fátima
Freitas II;

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

01 – representante de entidades de trabalhadores de saúde de nível
superior;

02 – representante de entidades de trabalhadores de saúde de nível
médio;

02 – representante de entidades de trabalhadores de saúde de nível
elementar;

III - GOVERNO

01 – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 - representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;

01 - representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação
Social;

IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

01 - representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
de Tabuleiro do Norte;

01 - representante do Laboratório de Análises Clínicas e Citológicas
LTDA – CITOLAB.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Parágrafo único. Os representantes de entidades de usuários e representantes de profissionais serão escolhidos em assembleias por votação direta e democrática, coordenadas pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Os representantes de governo e prestadores de serviços de saúde serão indicados por escrito pelas as instituições.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 16 de setembro de 2011.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro